

1. ATOS DO COMANDO GERAL DA PMAC

a) PORTARIAS

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

POLÍCIA MILITAR

MANUAL DE SINDICÂNCIA

(2017)

1) Portaria nº 022- Cmt Geral da PMAC, de 18 de maio de 2017.

Aprova o novo manual de Sindicância da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 2.330 de 29

(BOLETIM GERAL Nº 099 DATADO DE 01 DE JUNHO DE 2017)

de abril de 2015, c/c o Art. 5º da Lei Complementar nº 2001 de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Manual de Sindicância da Polícia Militar do Estado do Acre, e seus anexos;

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 999 – Cmt Geral da PMAC, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º- Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 18 de maio de 2017.

Júlio Cesar dos Santos – Cel PM
Comandante Geral da PMAC

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE
MANUAL DE SINDICÂNCIA
(2017)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS.

CAPÍTULO IV - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

CAPÍTULO V – DO RITO SUMÁRIO.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Anexos:

1) MODELOS DE DOCUMENTAÇÕES DE SINDICÂNCIA REGULAR

MODELO DE CAPA

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

MODELO DE TERMO DE ABERTURA

MODELO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS

MODELO DE DESPACHOS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

MODELO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA A VÍTIMA

MODELO DE OFÍCIO PARA O SINDICADO

MODELO DE OFÍCIO PARA TESTEMUNHA

MODELO DE PRECATÓRIA

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE VÍTIMA

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE SINDICADO

MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICANTE

MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

MODELO DE VISTA DA SINDICÂNCIA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA JUNTADA DE DEFESA

MODELO DE CERTIDÃO

MODELO DE RELATÓRIO

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

MODELO DE OFÍCIO DE REMESSA

MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

2) MODELOS DE DOCUMENTAÇÕES DE SINDICÂNCIA SUMÁRIA

MODELO DE CAPA

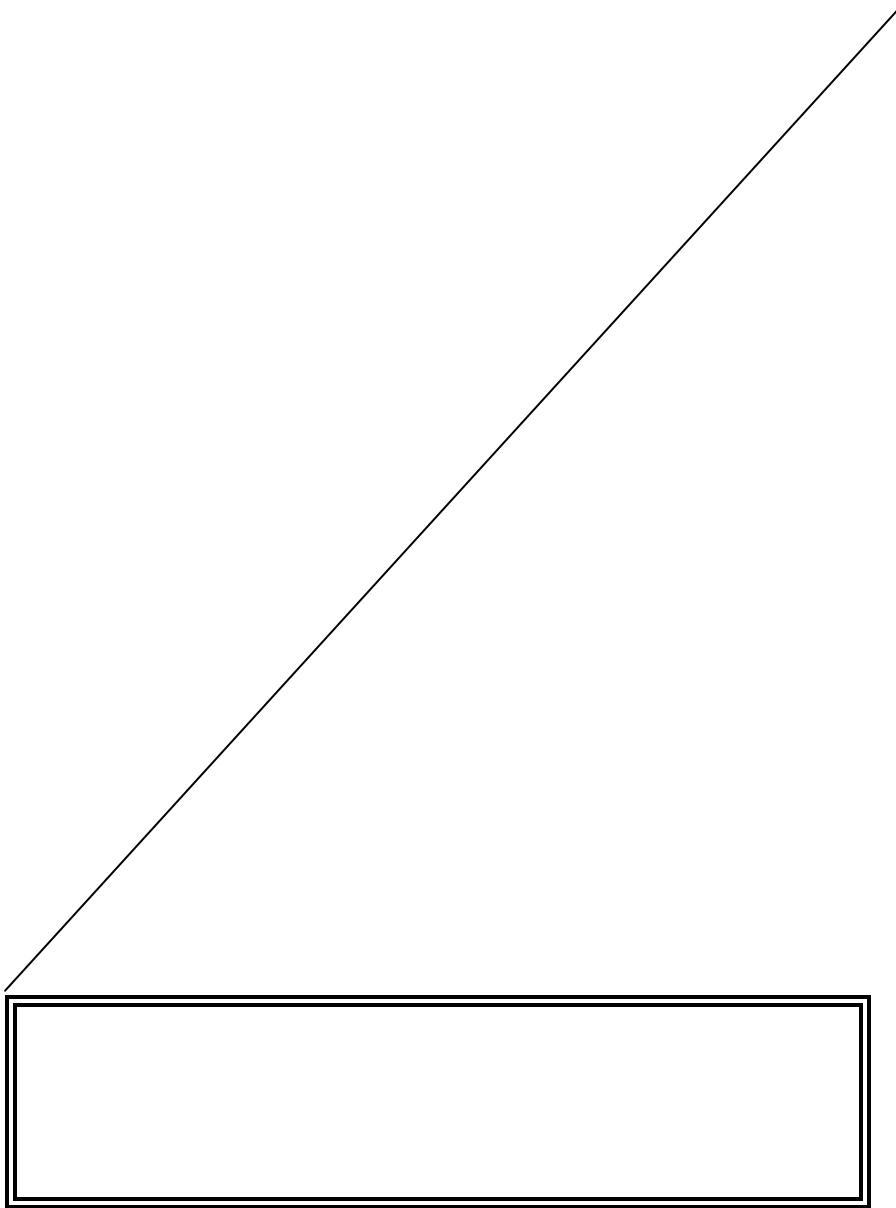
MODELO DE ORIGEM E SEUS ANEXOS, CONTENDO DESPACHO

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE SINDICADO

MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

MODELO DE RELATÓRIO

MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA



PARTE

NORMATIVA

**POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE
MANUAL DE SINDICÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O presente manual tem por finalidade normatizar, padronizar e orientar procedimentos para a realização de sindicância no âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre.

Art. 2º A **sindicância** é o ato administrativo interno, realizada em cumprimento a ordem superior ou por autoridade própria, que tem por finalidade formar e apurar responsabilidade sobre determinado fato previsto, em tese, como transgressão disciplinar, reunindo, ao mesmo tempo, informações através de provas.

Art. 3º A Sindicância, uma vez concluída, servirá de fundamento para imediata aplicação de punição disciplinar, ou para ser transformada em Inquérito Policial Militar.

§ 1º - As autoridades elencadas no Art. 4º desta Portaria que tiverem ciência de irregularidade são obrigadas a adotar as medidas necessárias para a sua apuração, adotando o procedimento mais adequado ao caso concreto, por meio de Sindicância Regular ou Sumária.

§ 2º - Na hipótese de não ser possível identificar a pessoa diretamente envolvida no fato a ser esclarecido, a sindicância terá caráter meramente investigatório, entretanto, sendo identificada a figura do sindicato desde sua instauração ou ao longo da apuração, o procedimento assumirá caráter processual, devendo ser assegurado àquele o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º A sindicância será instaurada mediante portaria da autoridade competente, publicada em Boletim Geral da Corporação (BG) ou em Boletim Interno (BI) da Organização Policial Militar (OPM).

Parágrafo único – Não poderá ser sindicante o oficial que formulou a acusação, nem parente, qualquer que seja o grau ou afinidade da pessoa no evento objeto de sindicância.

Art. 5º É competente para instaurar a sindicância:

- a) - O Governador do Estado do Acre;
- b) - Comandante Geral da PMAC;
- c) - Subcomandante Geral da PMAC;
- d) - Corregedor Geral da PMAC;
- e) - Diretores.
- f) - Comandantes de CPO's

Parágrafo único- Para fins de registro e controle, as numerações das sindicâncias instauradas pelas Diretorias e Comandos de CPO's, serão disponibilizadas pela Corregedoria Geral da PMAC, por ordem cronológica e anual.

Art. 6º Quando o fato a ser apurado envolver militares de OPM's diferentes, a competência para determinar a instauração da sindicância será da

autoridade militar em cuja circunscrição se verificar a ocorrência, cabendo ao Corregedor Geral da PMAC dirimir os conflitos de competência.

Parágrafo único – Os trabalhos da sindicância deverão ser desenvolvidos, preferencialmente, na OPM onde tenham ocorrido os fatos a serem apurados, ou nas dependências da OPM em que servir o sindicante, ou ainda, a critério da autoridade delegante, em lugar que melhor possibilite os trabalhos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7.º O sindicante deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – autuar a Portaria de instauração e seus anexos;
- II - lavrar o termo de abertura da sindicância;
- III - juntar aos autos os documentos por ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas no canto superior direito, a partir da Portaria de instauração (fl. 02);
- IV - indicar, na capa dos autos, seus dados de identificação e os do sindicado;
- V - cumpridas as formalidades iniciais, promover a notificação do sindicado para conhecimento do fato que lhe é imputado, acompanhamento do feito e ciência da data de sua inquirição;
- VI - fazer constar, nos pedidos de informações e nas requisições de documentos, referências expressas ao fim a que se destinam;
- VII - juntar todos os documentos recebidos, mediante termo próprio;
- VIII - se a pessoa ouvida for analfabeta ou não puder assinar o termo, será indicada por esta uma pessoa para assinar a rogo, bem como assinarão duas testemunhas, que tenham presenciado o ato;
- IX – realizar ou determinar, de ofício ou a pedido, a produção ou a juntada de todas as provas que entender pertinentes ao fato a ser esclarecido;
- X - encerrar a instrução do feito com o respectivo termo, notificando o sindicado, para vista dos autos e apresentação de alegações finais;
- XI - elaborar o termo de encerramento dos trabalhos atinentes ao feito e remeter os autos à autoridade instauradora;
- XII – a requisição de testemunha, funcionário público civil ou militar, deverá ser feita mediante ofício, endereçado à autoridade a quem a testemunha estiver subordinada. As demais testemunhas serão intimadas diretamente, através de notificação;

XIII - encerrar a apuração com um relatório completo e objetivo, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato, o qual deverá ser apresentado em quatro partes:

a) introdução: contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e os dados de identificação do sindicato, se houver;

b) diligências realizadas: onde deverão estar especificadas as ações procedidas pelo sindicato;

c) parte expositiva: com o resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando aquelas em que formou sua convicção; e

d) parte conclusiva: na qual o sindicante emitirá o seu parecer, coerente com as provas carreadas aos autos e com o relatado na parte expositiva, mencionando se há ou não indícios de crime militar ou comum, transgressão disciplinar, prejuízo ao erário ou qualquer outra situação ampliativa ou restritiva de direito, sugerindo, se for o caso, a adoção de providências;

Art. 8º A solução da sindicância deverá ser explícita, clara e coerente, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente, quando importar em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente na OPM.

Art. 10. A autoridade instauradora fixará na portaria o prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão de a sindicância, admitida a prorrogação por 15 (quinze) dias, a critério da autoridade nomeante, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 11. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do sindicante, devidamente fundamentada, e a critério da autoridade instauradora, a qual, levando em consideração a complexidade do fato a ser apurado, fixará novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do término daquele inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação do prazo deverá ser publicada em BG ou BI da OPM.

Art. 12. Excepcionalmente, o prazo para a conclusão dos trabalhos, previsto no art. 10 deste manual, poderá sofrer prorrogações sucessivas, por até

vinte dias corridos cada, desde que amparado em motivo de força maior, situação de complexidade ou de extrema dificuldade, todas relacionadas com o fato em apuração, ou, ainda, para conclusão de perícia requerida, mediante solicitação fundamentada do sindicante e a critério da autoridade nomeante.

Art. 13. Ao sindicado será facultado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito para sua defesa.

§ 1º Encerrada a instrução do feito, com a oitiva de testemunhas e demais diligências consideradas necessárias, será lavrado o termo de que trata o inciso X do art. 7º, sendo o sindicado notificado pelo sindicante para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, apresentadas ou não alegações, o sindicante terá o prazo de 3 (três) dias corridos para elaborar seu relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, remetendo os autos à autoridade instauradora.

Art. 14. Recebidos os autos, a autoridade instauradora dará solução à sindicância ou determinará independentemente do prazo fixado no art. 10, que sejam feitas diligências complementares, fixando novo prazo, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.

§ 1º - No caso de ser determinada a realização de diligências complementares, o sindicado deverá ser notificado para acompanhamento das respectivas averiguações.

§ 2º - Cumpridas as diligências complementares, o sindicado deverá ser notificado para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - Após a realização dos procedimentos previstos neste artigo, deverá ser elaborado o respectivo relatório complementar, apresentando as conclusões decorrentes das averiguações procedidas, ratificando ou alterando o parecer anteriormente emitido, sendo os autos remetidos novamente à autoridade instauradora que dará solução à sindicância.

CAPÍTULO IV DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 15. A sindicância obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a eles inerentes.

Parágrafo único: Para o exercício do direito de defesa será aceita qualquer espécie de prova admitida em direito, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia, ou contra a disciplina ou que tenha caráter meramente procrastinatório.

Art. 16. O sindicado tem o direito de acompanhar o processo, apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, assistir aos depoimentos, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa.

§ 1º O sindicante poderá indeferir, mediante despacho fundamentado, pedido do sindicado, quando o seu objeto for ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º O sindicado poderá realizar a sua própria defesa, sendo-lhe facultado, em qualquer fase da sindicância, constituir advogado para assisti-lo.

§ 3º - Não havendo a figura do sindicado, mas apenas um fato a ser apurado, torna-se desnecessária a concessão do prazo para o oferecimento de defesa prévia e para a apresentação de alegações finais.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica quando, no contexto da apuração de um fato, emergirem indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou situação ampliativa ou restritiva de direitos de qualquer pessoa (denunciante, testemunha, etc.), ocasião em que o sindicante certificará o seu entendimento nos autos, procedendo-se a respectiva notificação do interessado para o interrogatório, já na condição de sindicado, e para, nessa condição, apresentar defesa prévia e requerer o que julgar de direito, devendo-se, no prosseguimento dos trabalhos, ser observado o rito preconizado neste manual para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. O advogado do sindicado poderá presenciar os atos de inquirição do seu cliente e das testemunhas, bem como acompanhar os demais atos da sindicância, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, podendo, no entanto, reinquiri-las por intermédio do sindicante.

Parágrafo único – O previsto neste artigo, aplica-se, no que couber, ao sindicado.

Art. 18. Será assegurado ao sindicado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a que se refere o § 1º do art. 13, vista do processo em local designado pelo sindicante.

CAPÍTULO V DO RITO SUMÁRIO

Art. 19. **A Sindicância Sumária** é uma apuração mais simples e de caráter célere, e tem como objetivo apurar, sem rígidas formalidades, qualquer ato ou fato administrativo aparentemente irregular. Deve ser utilizada para os casos de menor complexidade e/ou de autoria incerta.

Art. 20. Objetivando alcançar a celeridade da apuração, a Sindicância Sumária consistirá em ouvir o acusado, conceder a ampla defesa e o contraditório e relatório.

Parágrafo Único: para a elaboração do Procedimento Sumário aplica-se, no que couber, as orientações alusivas à etapa apuratória da Sindicância Regular.

Art. 21. Além das autoridades descritas no art. 5º, são competentes para instaurar a Sindicância Sumária:

- a) - Comandantes de OPM's;
- b) - Chefes de Divisões e Assessorias.

Art. 22. A Sindicância Sumária será instaurada por meio de despacho e terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 dias em casos de necessidade, devidamente solicitado e fundamentado pelo Encarregado.

Art. 23. Para fins de registro e controle, as enumerações das Sindicâncias Sumárias serão disponibilizadas pela Corregedoria Geral da PMAC, e conterà ordenamento sequencial único e anual, devendo a autoridade instauradora encaminhar cópia da solução para este órgão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os participantes da sindicância são:

- II - sindicante, o encarregado da sindicância;
- III - sindicado, a pessoa envolvida no fato a ser esclarecido, cujo desfecho poderá vir a afetar seus direitos;
- IV - testemunha, toda pessoa que relata o que sabe a respeito do fato objeto da sindicância;
- V - técnico ou pessoa habilitada, aquele que for indicado para proceder exame ou emitir parecer; e

VI – denunciante ou ofendido: aquele que, mediante apresentação de documento hábil ou declaração reduzida a termo, provoca a ação da Administração Policial Militar.

Art. 25. O sindicante será oficial, aspirante a oficial ou subtenente, de maior precedência hierárquica que o sindicado, podendo ser Sargento em caso de sindicância sumária.

Art. 26. O denunciante ou ofendido, se necessário, deverá ser ouvido em primeiro lugar.

§ 1º O sindicante deverá alertar o denunciante sobre possível consequência de seu ato na esfera penal, cível e disciplinar, em caso de improcedência da denúncia.

§ 2º O denunciante ou ofendido poderá apresentar ou oferecer subsídios para o esclarecimento do fato, indicando testemunhas, requerendo a juntada de documentos ou indicando as fontes onde poderão ser obtidos.

§ 3º - Caso a presença do sindicado cause constrangimento ao denunciante ou ofendido ou à testemunha, de modo que prejudique o depoimento, o sindicante poderá proceder à inquirição em separado, dando-se ciência ao sindicado do teor das declarações, tão logo seja possível, para que requeira o que julgar de direito, admitindo-se a presença do advogado, caso tenha sido constituído, consignando tal fato e motivo em seu relatório, ou solicitar um oficial, na ausência do advogado.

Art. 27. A ausência do sindicado, regularmente notificado, à sessão de interrogatório, sem justo motivo, não obsta o prosseguimento dos trabalhos, mas tal situação deve ser certificada nos autos mediante termo e informada ao seu comandante, para as medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Comparecendo para depor no curso da sindicância, o sindicado será inquirido e acompanhará, a partir de então, os demais atos da sindicância, dando-se-lhe conhecimento dos atos já praticados.

Art. 28. Quando a testemunha deixar de comparecer para depor, sem justo motivo, ou, comparecendo, se recusar a depor, o sindicante lavrará termo circunstanciado e mencionará tal fato no relatório.

Art. 29. Ao comparecer para depor, a testemunha declarará seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente de alguma das partes e, em caso positivo, o grau de parentesco.

§ 1º - A testemunha prestará, na forma da lei, o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

§ 2º - Não prestam o compromisso de que trata o § 1º deste artigo os doentes e deficientes mentais, os menores de quatorze anos, nem os ascendentes, os descendentes, os afins em linha reta, o cônjuge, ainda que separado de fato ou

judicialmente, e os irmãos do sindicado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

Art. 30. As pessoas desobrigadas por lei de depor, em razão do dever de guardar segredo relacionado com a função, ministério, ofício ou profissão, desde que desobrigadas pela parte interessada, poderão dar o seu testemunho.

Art. 31. Quando a residência do informante ou ofendido, da testemunha ou do sindicado estiver situada em localidade diferente daquela em que foi aberta a sindicância e ocorrendo impossibilidade de comparecimento para prestar depoimento, a inquirição poderá ser realizada por meio de precatória, expedida pelo sindicante.

Art. 32. Constará da precatória, o ofício com pedido de inquirição, a cópia da portaria de instauração da sindicância e a relação das perguntas a serem feitas ao inquirido.

Art. 33. As testemunhas serão ouvidas, individualmente, de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra.

Art. 34. Os depoimentos serão tomados durante o dia, no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, salvo em caso de urgência inadiável, devidamente justificada pelo sindicante em certidão constante dos autos.

§ 1º - O depoente não será inquirido por mais de quatro horas contínuas, sendo-lhe facultado o descanso de trinta minutos, sempre que tiver de prestar declarações além daquele tempo. O depoimento que não for concluído até as dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo sindicante, salvo casos excepcionais inadiáveis, o que deverá constar do respectivo termo.

§ 2º - Se a pessoa ouvida for analfabeta ou não puder assinar o termo de inquirição, o encarregado da inquirição deve solicitar que ela indique alguém para assinar a seu rogo, depois de lido na presença de ambos, juntamente com mais duas testemunhas, lavrando no respectivo termo o motivo do impedimento e eventual recusa de indicação por parte do depoente.

§ 3º - em caráter excepcional as oitivas e demais procedimentos previstos para a apuração poderão ser adotados em finais de semana e feriados.

Art. 35. O denunciante ou ofendido e o sindicado poderão indicar cada um até três testemunhas, podendo o sindicante, se julgar necessário à instrução do procedimento, ouvir outras testemunhas.

Art. 36. As testemunhas do denunciante ou ofendido serão ouvidas antes das do sindicado.

Art. 37. Será admitida a realização de acareação sempre que houver divergência em declarações prestadas sobre o fato.

Art. 38. O sindicante, ao realizar acareação, esclarecerá aos depoentes os pontos em que divergem.

§ 1º O sindicante não deverá se dar por satisfeito com a simples ratificação dos depoimentos ou declarações anteriores, mas procurar esclarecer a verdade sobre os fatos.

§ 2º A realização de acareação entre superior e subordinado deve ser evitada, só devendo ser realizada se imprescindível à elucidação dos fatos.

Art. 39. Se o denunciante ou ofendido for menor de 18 (dezoito) anos, **será** ouvido com a presença dos pais ou responsável.

Art. 40. No decorrer da sindicância, se for verificado algum impedimento, o sindicante levará o fato ao conhecimento da autoridade instauradora para, caso acolha motivadamente os argumentos, designar, por meio de portaria, novo sindicante para concluí-la.

Art. 41. Quaisquer informações ou documentos julgados necessários à elucidação dos fatos poderão ser solicitados pelo sindicante às autoridades competentes, por meio dos trâmites legais e regulamentares.

Parágrafo único – As autoridades militares estaduais atenderão, com a máxima presteza, as solicitações do sindicante, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de fazê-lo em caso de força maior.

Art. 42 - A sindicância, em regra, será ostensiva, podendo, conforme o fato em apuração, ser classificada, desde o início ou em seu curso, como sigilosa - pela autoridade nomeante ou, no caso de juntada de documentos sigilosos, pelo sindicante - hipótese em que a restrição de acesso não alcançará o sindicado nem seu advogado, caso tenha sido devidamente constituído.

Art. 43 - Todos os documentos elaborados pelo sindicante obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- I. Fonte: Arial;
- II. Corpo: 12;
- III. Alinhamento: Justificado;
- IV. Entrelinhas: 1,5;
- V. Cores: Preto;
- VI. Margens: superior e inferior: 2,5 cm, esquerda e direita: 3,0 cm.

§ 1º – os documentos deverão ser impressos em papel branco, tamanho A4. Quando o documento juntado aos autos for de tamanho diverso, este deverá ser colado em uma folha do tamanho acima especificado.

§ 2º - quando houver a necessidade de apensar CD's ou afins, estes deverão ser fixados na contracapa do procedimento.

Art. 44. Todos os documentos serão juntados aos autos por ordem cronológica, carimbados, numerados e rubricados pelo sindicante, no canto superior direito da folha. O verso das folhas será numerado com o mesmo número da frente, quando for o caso, acrescentado se ao número a letra "V", indicativa de verso. O

verso das demais folhas, onde deverá ser carimbado com a designação de EM BRANCO, no centro da folha.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A solução das sindicâncias é de competência da autoridade delegante.

Parágrafo Único – A sindicância, depois de solucionada, a autoridade, remetê-la-á à Corregedoria da Polícia Militar para reanálise da formalidade, legalidade e oferecimento de Parecer.

Art.46. Discordando da solução dada à Sindicância e/ou ao recurso, o Corregedor Geral poderá avocá-la e dar solução diferente, motivando e fundamentando sua decisão.

Art. 47. Os recursos cabíveis no âmbito da apuração através de sindicância são aqueles previstos nos regulamentos internos e na legislação militar específica.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da PMAC.

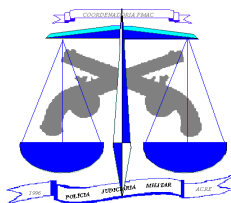
Art. 49. Integram o presente Manual os modelos exemplificativos anexos, que deverão ser adaptados conforme cada caso.



PARTE DE MODELOS

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA DA PMAC

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR



SIND/REG/CGPMAC/Nº _____ / _____

Sindicado: (posto/graduação, RG e nome completo do sindicado)

Assunto: Fato a ser apurado

Sindicante: (Posto, RG e nome completo do sindicante)

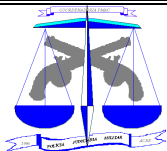
AUTUAÇÃO

Aos (data em que o procedimento foi autuado, por extenso), nesta cidade de (município), Estado do Acre, na (local onde está sendo realizada a instrução), **autuo** a Portaria nº (Portaria de designação) e demais documentos. Do que, para constar, fiz este Termo. Eu, (Oficial sindicante) o digitei e subscrevo.

(Nome do sindicante) – (Posto do sindicante)
Oficial Sindicante

Nesta folha e seguinte deverão vir a Portaria da autoridade Instauradora, o(s) documento(s) relatando a ocorrência e possíveis executores do fato denunciado.

MODELO DE TERMO DE ABERTURA



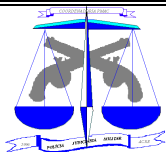
**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

TERMO DE ABERTURA

Aos (data por extenso), nesta cidade de (município onde está ocorrendo a apuração) no quartel do (unidade onde está ocorrendo a apuração) em cumprimento ao determinado na Portaria (número da portaria de instauração), do (autoridade instauradora), faço a abertura dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Nome e posto do sindicante

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL

Ofício nº

Local e data

Do: (sindicante)

Ao: Senhor (nome, posto/graduação do envolvido e nome da seção ou OPM onde serve)

Assunto: Notificação prévia.

Anexo: cópia da portaria nº de de;
cópia dos documentos que deram origem à instauração.

Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos a que se refere à sindicância instaurada para apurar (indicação dos fatos pertinentes) razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (ou recebimento) deste documento, vista dos respectivos autos, no local (local onde está sendo feita a apuração) bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

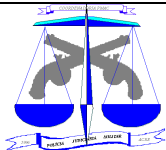
A audiência para sua inquirição está marcada para o dia (data) às (horário), no (local) (observar a antecedência de dois dias úteis quanto a data do comparecimento).

(Aqui poderão constar a ordem, o nome e a data de inquirição das testemunhas, caso o sindicado queira acompanhar as oitivas).

Nome e posto do sindicante

Declaro que tenho ciência, em: ____/____/____ às ____hs

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA QUE PASSOU À CONDIÇÃO DE SINDICADO



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

Ofício nº

Local e data

Do: (sindicante)

Ao: Senhor (nome, posto/graduação do envolvido e nome da seção ou OPM onde serve)

Assunto: Notificação prévia.

Anexo: cópia da portaria nº de de; cópia dos documentos que deram origem à instauração.

Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria que a partir da data de recebimento deste documento, passará à condição de sindicado na sindicância instaurada para apurar os fatos a que se refere a Portaria, em anexo, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência (ou recebimento) deste documento, vista dos respectivos autos, no local (local onde está sendo feita a apuração) bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

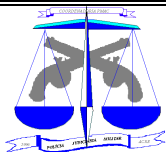
A audiência para sua reinquirição está marcada para o dia (data) às (horário), no (local) (observar a antecedência de dois dias úteis quanto a data do comparecimento).

(Nome e posto do sindicante)

Declaro que tenho ciência, em: ____/____/____ às _____ hs

Nome, posto ou graduação do sindicado

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

Ofício nº

Local e data

Do: (sindicante)

Ao: Senhor (nome, posto/graduação do envolvido e nome da seção ou OPM onde serve)

Assunto: Notificação prévia.

Notifico Vossa Senhoria que o (função da autoridade instauradora) determinou a realização de diligências complementares à sindicância instaurada para apurar os fatos a que se refere a Portaria (número da portaria de instauração), razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de recebimento deste documento, vista dos respectivos autos, no local (local onde está sendo feita a apuração) bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, acompanhar a realização das diligências complementares determinadas, e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A audiência para sua reinquirição (se for o caso) está marcada para o dia (data) às (horário), no (local) (observar a antecedência de dois dias úteis quanto a data do comparecimento).

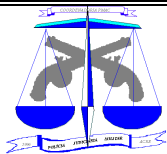
(Se for o caso de ouvir novas testemunhas, pode-se colocar aqui a ordem, nome e dia da oitiva da testemunha).

Nome e posto do sindicante

Declaro que tenho ciência, em: ____/____/____ às _____hs

Nome, posto ou graduação do sindicado

MODELO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS RECEBIDOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

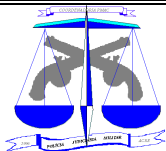
TERMO DE JUNTADA

Aos (data), faço a juntada aos presentes autos dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

1. Ofício nº, de, do Senhor.....
2.

Nome e posto do sindicante

MODELO DE NOTIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL

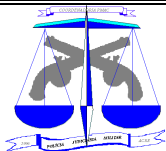
NOTIFICAÇÃO Nº 001/SIND/REG/CGPMAC/2016

Pela presente notificação, expedida pelo (nome do sindicante), fica o (a) Senhor (nome do notificado), residente no (endereço), **notificado** (a) a comparecer no dia (data), às (horário), no quartel do (unidade e endereço) a fim de ser ouvido nos autos de sindicância da qual sou encarregado.

Nome e posto do sindicante

Recebi e tomei ciência, em: / / às hs
Assinatura:

MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO APRESENTAÇÃO DE POLICIAL MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

Ofício nº

Local e data
Do (sindicante)
Ao Sr (Cmt do policial militar)
Assunto: Apresentação de policial
militar.

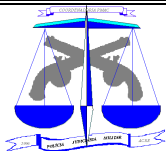
Senhor Comandante/Chefe,

Visando instruir os autos da Sindicância (número da sindicância), da qual sou encarregado, solicito a Vossa Senhoria a apresentação do (nome do sindicado), no dia (data), às (horário), na (unidade onde será feita a oitiva), a fim de ser ouvido na qualidade de sindicado.

Atenciosamente,

(Nome do sindicante)

MODELO DE CARTA PRECATÓRIA



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

Ofício nº

Local e data
Do (sindicante)
Ao Senhor (Cmt da OPM da testemunha,
ofendido ou sindicado)
Assunto: Inquirição de testemunha (ou
ofendido ou sindicado).
Anexo: cópia da portaria de instauração e
relação dos quesitos a serem
respondidos

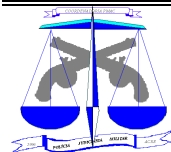
Senhor (Comandante, Chefe, ..),

Solicito a Vossa Senhoria que seja designado um oficial para que proceda à inquirição da testemunha (nome e grau hierárquico), dessa Organização Militar, a respeito dos fatos que deram origem à sindicância da qual sou encarregado, em conformidade com os quesitos em anexo.

Solicito-vos, ainda, que seja remetido o respectivo Termo de Inquirição, contendo as respostas aos quesitos constantes da relação anexa, bem como outras informações declaradas pela testemunha.

(Nome e posto do sindicante)

MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA

Aos (data por extenso), nesta cidade de, na (unidade onde está sendo realizada a inquirção), perante o (posto e nome do sindicante) – Sindicante, estando presente o Senhor (sindicado e/ou seu Advogado Bel..., OAB/AC.....) compareceu o Senhor (nome da testemunha), o qual às perguntas respondeu:

Pai:

Mãe:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Profissão:

Escolaridade:

Identidade:

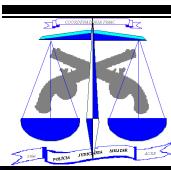
Endereço:

Telefone:

Sabendo ler e escrever, orientado a respeito do crime de falso testemunho, aos costumes respondeu negativamente, Perguntado a respeito dos fatos que deram origem à presente Sindicância, DISSE QUE ... (consignar as respostas transcrevendo, tanto quanto possível, a exatidão das palavras e o sentido dado ao fato pela vítima; sempre atento ao que se está apurando, e com a maior objetividade, desenvolver a formulação das perguntas, procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento, manter as expressões literais do depoente entre aspas). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que.... Dada a palavra ao sindicado (ou Advogado do sindicado), foi-lhe perguntado se teria alguma pergunta à testemunha, por intermédio do sindicante, respondeu que... E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo sindicante, pelo inquirido e pelas testemunhas que presenciaram a inquirção.

Nome e posto do sindicante
Nome da Testemunha
Nome do Sindicato (se estiver presente)
Nome do Advogado do Sindicato e número de inscrição na OAB (se
houver)
Nome da(s) testemunha(s) da inquirição (se houver)

MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DO SINDICADO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE INQUIRÇÃO DO SINDICADO

Aos (data por extenso), nesta cidade de, na (unidade onde está sendo realizada a inquirição), perante o (posto e nome do sindicante) – Sindicante, estando presente o Senhor (Advogado Bel..., OAB/AC..., se houver) compareceu o Senhor (nome da sindicado), o qual às perguntas respondeu:

Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Profissão:
Escolaridade:
Identidade:
Endereço:
Telefone:

Sabendo ler e escrever, perguntado a respeito dos fatos que deram origem à presente Sindicância, DISSE QUE ... (após o sindicado ter prestado todos os esclarecimentos, o sindicante poderá formular perguntas que julgar elucidativas do fato); Perguntado se tinha algo mais a declarar sobre os fatos objeto da sindicância, respondeu que... E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, Conceder ao sindicado a partir desta data o prazo de três dias úteis para apresentar

defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; e dou por encerrada a presente inquirição que, depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo sindicante, sindicato e testemunhas que presenciaram a inquirição.

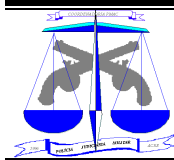
Nome e posto do sindicante

Nome e posto/graduação do Sindicato

Nome do Advogado do Sindicato e número de inscrição na OAB (se houver)

Nome da(s) testemunha(s) da inquirição (se houver)

MODELO OFÍCIO SOLICITANDO SUBSTITUIÇÃO DE SINDICANTE



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

Ofício nº

Local e data

Do (sindicante)

Ao Sr (Autoridade instauradora)

Assunto: Substituição de sindicante.

Anexo: Autos de sindicância.

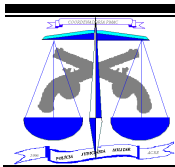
Senhor Comandante (Corregedor),

Tendo sido designado para proceder à sindicância (número da sindicância e tendo constatado, de acordo com o documento de fls., que declinar o motivo), solicito-vos minha substituição para o prosseguimento do feito, entendendo encontrar-me impedido para tal.

Remeto-vos, em anexo, os autos da aludida sindicância.

Nome e posto do sindicante

MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....de....., nesta cidade de....., no quartel do(a).....(OPM), presentes as testemunhas.....A(nome) e.....B(nome), presente o sindicato..... (nome), já inquiridos nestes autos, por este sindicante foram, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos.....("tais e tais" - decliná-los), reperguntadas às mesmas testemunhas, uma em face da outra e do sindicato, para explicarem as ditas divergências. E depois de lidos perante eles os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunhaA (nome completo) foi dito que; pela testemunha.....B (nome completo) foi dito que....., pelo sindicato.....(nome completo) foi dito que..... E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com este sindicante.

Nome e posto do sindicante

Nome completo da testemunha A

Nome completo da testemunha B

Nome, posto ou graduação do sindicato.

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO



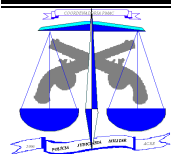
**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Aos dias do mês do ano de, nesta cidade de, no quartel do, encerro os trabalhos de instrução atinentes à presente sindicância, procedida em cumprimento ao determinado na Portaria nº, de....., do Sr, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Nome e posto sindicante

MODELO DE OFÍCIO VISTA DA SINDICÂNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

Ofício nº

Local e data

Do (sindicante)

Ao Sr (nome, posto ou graduação do
sindicado)

Assunto: Vista e apresentação de
Alegações Finais.

Notifico Vossa Senhoria para, no prazo de cinco dias corridos, apresentar alegações finais por escrito, caso queira.

Informo, ainda, que os autos da Sindicância se encontram à sua disposição para vista no (indicar local e período).

Nome e posto do sindicante

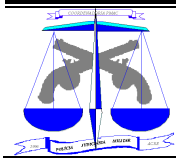
Declaro ter ciência do que consta dos autos, bem como do prazo para apresentação das razões de defesa.

Data/hora

Nome, posto ou graduação do sindicado

(Em caso de haver interesse por parte do sindicado em juntar aos autos Alegações Finais, esta deverá ser feita mediante Requerimento. Modelo padrão da PMAC, *ver portaria que regula os requerimentos)

MODELO DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

CERTIDÃO

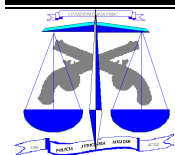
Certifico que, em (dia do término do prazo), decorreu o prazo concedido por meio do Of nº, de....., sem que o sindicato apresentasse suas alegações finais.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data

Nome e posto do sindicante

MODELO DE RELATORIO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA GERAL

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A presente sindicância foi instaurada por determinação do Sr..... (nomear e indicar a função da autoridade instauradora) para apurar o ato, fato ou irregularidade narrado(s) na Parte nº ..., (indicar o autor da parte ou documento que deu origem à sindicância), conforme documento de fls... e tendo como sindicado (nome/posto/graduação), sobre quem pesa a acusação de (declinar a acusação).

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de reunir todos os fatos possíveis para a elucidação da irregularidade em pauta, este sindicante houve por bem expedir os seguintes ofícios: (citar os destinatários e providências solicitadas; citar outras e diligências, se houver).

III - PARTE EXPOSITIVA

Em torno do fato e a fim de ficarem esclarecidas suas circunstâncias e os responsáveis pela irregularidade em causa, foram ouvidas como testemunhas as seguintes pessoas:,, e, como se vê dos documentos de fls.,, .. e

Além da inquirição das testemunhas mencionadas, providenciou-se no sentido de serem juntados aos autos os seguintes documentos (e/ou provas materiais) e, constantes das fls. e(se for o caso).

Foi assegurado ao sindicado o contraditório e a ampla defesa, como consta dos documentos de fls., que no prazo dado de dias corridos apresentou, por intermédio de seu advogado (se for o caso), sua defesa escrita de fls., protestando por (provas testemunhais, documentais, diligências ... etc.).

IV - PARTE CONCLUSIVA

Da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, chega-se à conclusão de que o fato em apuração se passou da seguinte forma: (narrar as conclusões obtidas em decorrência dos depoimentos, provas e diligências coligidos nos autos).

Em face do exposto e que dos autos consta, verifica-se que o fato objeto da presente sindicância, conforme resulta dos depoimentos de fls..... e das declarações do sindicado, etc. ..., não se acerca de indícios de crime ou transgressão disciplinar, posto que (justificar a razão da conclusão da inexistência da infração).

Em conseqüência sou de parecer que os presentes autos sejam arquivados.

OU

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto e ainda a prova ou os depoimentos de fls..... em confronto com o depoimento do sindicado, conclui-se que o fato não configura crime de natureza militar ou comum, mas sim transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Acre, (indicar qual ou quais dispositivos regulamentares infringidos), pelo que sou de parecer que a irregularidade é da responsabilidade do (nome, posto ou graduação), e que poderá ser solucionada à luz do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Acre.

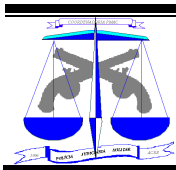
OU AINDA

Pelo que resultou apurado e consta dos autos chega-se à conclusão que da conduta do sindicado (nome, posto ou graduação), conforme..... (sua própria confissão, ou depoimentos, etc, de fls...), verifica-se claros indícios de infração penal militar.

Local e data

Nome e posto do sindicante

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO



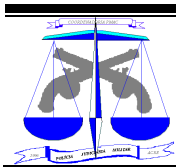
**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dias do mês do ano de, nesta cidade de, no quartel do(a)....., encerro os trabalhos atinentes à presente sindicância, procedida em cumprimento ao determinado na Portaria nº, de, do Sr, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Nome e posto do sindicante

MODELO DE OFÍCIO DE REMESA



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

Ofício nº

Local e data

Do (sindicante)

Ao Sr (autoridade instauradora)

Assunto: Sindicância com folhas.

Rfr. Port. nº, de


.....

Senhor Comandante (Corregedor),

Remeto-vos os autos da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº, de de de, em que figura como sindicado (nome, posto ou graduação), integrante do(a) (OPM).

Nome e posto do sindicante

MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR ----- (escalão considerado)
---	---

MODELO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do (posto e nome do sindicante), pela Portaria nº, de....., verifica-se, pelas.....(conclusões e/ou provas, etc.), que os fatos apurados..... (constituem ou não infração disciplinar ou há indícios de crime - apresentar fundamentação para o julgamento, ainda que sucinta).

Resolvo, pois, acolher (ou não acolher, ou acolher parcialmente) o parecer do sindicante e determinar as seguintes medidas administrativas (entre outras julgadas cabíveis, ajustadas ao caso concreto):

- a) enquadramento disciplinar do sindicado (se for o caso);
- b) instauração de inquérito policial militar, em face da existência de indícios de infração penal militar (se for o caso);
- c) imputação dos prejuízos decorrentes da irregularidade constatada ao (nome e posto ou graduação), na forma das normas pertinentes (se for o caso);
- d) arquivamento dos autos; e
- e) publicação em BG (ou BI).

Local e data

Nome e posto da autoridade instauradora
(Prot. Ajudancia Geral nº 3334/17)